

ACORDO COLETIVO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003505/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030245/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 47194.000251/2019-46
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2019

CAMERA AGROALIMENTOS S.A, CNPJ n. 98.248.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS LUIZ JASIEWKA;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 11 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em atividades de recebimento, beneficiamento, secagem e armazenagem de grãos em geral**, com abrangência territorial em **Caibaté/RS, Eugênio de Castro/RS, Guarani das Missões/RS, Mato Queimado/RS, Santo Ângelo/RS, São Luiz Gonzaga/RS e São Miguel das Missões/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

As partes estabelecem que as escalas de trabalho dos empregados da empresa acordante serão elaboradas em cada período de safra de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 8º, da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 945/2015, de forma que o gozo do repouso semanal remunerado dos trabalhadores coincide com o domingo, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 3 (três) semanas.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas laboradas nos domingos serão compensadas em outro dia da semana e as laboradas nos feriados serão compensadas e pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Considerando o disposto no artigo 3º da Portaria nº 945, de 08/07/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego, o presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico disciplina a prestação do trabalho nos domingos e feriados civis e religiosos.

CLÁUSULA SEXTA - CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Considerando que a Camera é uma sociedade empresária que atua há 44 anos no mercado do agronegócio, com ampla linha de produtos e serviços voltados ao setor de produção primária;

Considerando que a Empresa possui diversas Unidades no Estado, com fábricas de óleo e farelos vegetais, de rações, engenho de arroz, portos de movimentação de cargas, usina de biodiesel, áreas administrativas e “Casas Camera”, nas quais realiza o recebimento, limpeza, secagem e armazenagem de produtos agrícolas, como soja, milho, trigo, canola e girassol, assim como o transporte de grãos e insumos agrícolas e sua comercialização;

Considerando a forte interação entre o produtor rural e a Camera, esta recebeu, na última safra de soja, mais de 6.000.000 (seis milhões) de sacas de soja, sendo que em anos anteriores a 2014 a empresa chegou a receber 11.000.000 (onze milhões) de sacas de soja nas “Casas Camera”;

Considerando que, dada a natureza das atividades, em períodos de safras agrícolas os serviços de recebimento e armazenamento de grãos, os quais devem ser imediatamente acondicionados no secador, a fim de que não ocorra o apodrecimento dos grãos, com a consequente proliferação de toxinas e desclassificação do produto para comercialização, notadamente em períodos de grande quantidade de chuvas, as mesmas não podem ser interrompidas;

Considerando que a colheita deverá ocorrer quando o produto estiver seco, sendo que tal circunstância é influenciada pelos aspectos climáticos, se o produtor deixar de colher em um dia (domingo, por exemplo) e eventualmente ocorrerem precipitações, o produto perderá qualidade e valor comercial, acarretando significativo prejuízo financeiro, motivo pelo qual a colheita deve ser efetivada no momento correto, não importando se é domingo ou feriado;

Considerando, também, que durante o recebimento do produto é necessário um extremo cuidado nos procedimentos de secagem e armazenamento, que deverão ser realizados de forma rápida para a continuidade da colheita;

Considerando, assim, a necessidade da Camera de não interromper as suas atividades nos domingos e feriados civis e religiosos nos períodos de safra agrícola, que duram cerca de até 40 (quarenta) dias para cada um dos grãos (soja, milho, arroz, trigo, canola e girassol), sendo, exemplificativamente, a safra de milho de dezembro a fevereiro e a de soja de março a maio de cada ano;

Fica expressamente autorizado por este Acordo Coletivo de Trabalho Específico, conforme dispõe a Portaria nº 945 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o trabalho nos domingos e feriados civis e religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, no âmbito da empresa ora acordante, em todas as Unidades localizadas na base territorial abrangida pelo Sindicato acordante.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ABRANGIDOS

Ficam desde logo autorizados a laborar nos domingos e feriados civis e religiosos todos os empregados que laboram nas Unidades localizadas na base territorial abrangida pelo Sindicato acordante.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA PARA O TRABALHADOR

A empresa se compromete a continuar promovendo um ambiente de trabalho saudável e seguro, com efetivo monitoramento e controle de riscos ambientais, resguardando a preservação da integridade de seus empregados em todos os aspectos, mediante o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que tange às orientações previstas no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregados continuarão recebendo de forma gratuita os EPIs, com Certificado de Aprovação (CA), necessários e previstos no PPRA e no LTCAT para execução de suas atividades.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei nº 5.452 e por toda a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada por escrito pela parte suscitante da divergência, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, com designação da data, hora e local da reunião.

Parágrafo único

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho Santa Rosa-RS.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições deste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da empresa acordante, independentemente da anuência individual dos mesmos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente poderá ser negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EFEITOS NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

Em caso de cancelamento da autorização pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ficam automaticamente suspensos os efeitos dos termos do Acordo Coletivo de Trabalho Específico ora convencionado, até que as partes ajustem novas condições de trabalho que permitam a obtenção de nova autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de eventual legislação superveniente que altere a ordem jurídica em vigor e que venha a tornar nula parte do presente instrumento não afetará a vigência deste Acordo na parte remanescente. Nesta hipótese, as partes se comprometem a celebrar novo acordo para substituir as disposições que porventura tenham sido nulificadas por novas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORMA

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do Requerimento de Registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na SRTE, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

MARCOS LUIZ JASIEWKA
Diretor
CAMERA AGROALIMENTOS S.A

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ESCALA DE HORÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.